



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoa física para execução dos serviços profissionais diversos (pedreiro, servente, pintor, soldador, técnico em conservação e reparos) para serviços nos prédios das Secretarias de Educação e Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba.

1.2. Este procedimento auxiliar de Credenciamento, será regido conforme Art. 17 § 2º c/c Art. 79, § único Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 120 de 29 de dezembro de 2023.

1.3. A descrição da solução através do procedimento auxiliar de credenciamento de profissionais, foi definido através de Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos deste Termo de Referência, nos moldes aqui descritos, como a melhor alternativa que se amolda à necessidade da Unidades Gestoras de Irauçuba.

1.4. Forma de contratação: Contrato Administrativo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A Realização de credenciamento de profissionais diversos pra prestação de serviços de manutenção e reparos nos prédios das escolas municipais da sede e distritos do município de Irauçuba, se faz necessária para garantir a segurança e o bom funcionamento das instalações das Unidades de Ensino do município, devido a constante utilização desses espaços, por alunos, professores e funcionarios é fundamental que as estruturas estejam sempre em boas condições, evitando possíveis acidentes e garantindo um ambiente propício ao aprendizado.

Por fim, ao disponibilizar profissionais capacitados para atender as demandas para reparos das escolas municipais, a Secretaria da Educação do município de Irauçuba demonstra seu compromisso com a segurança, o bem estar e o desenvolvimento educacional da comunidade escolar, promovendo um ambiente adequado para o ensino e a aprendizagem.

Os serviços de profissionais diversos (pedreiro, pintor, servente e técnico em conservação e reparo) para ficar à disposição da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba se faz necessária para garantir a manutenção e adequação dos espaços destinados ao atendimento das demandas sociais da população. Com a presença desses profissionais, será possível realizar reparos e melhorias nas estruturas físicas dos equipamentos, garantindo um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento das atividades voltadas para a promoção da inclusão e do bem-estar social. Além disso, a disponibilidade desses profissionais permitirá uma resposta mais ágil e eficiente às demandas emergenciais que possam surgir nos equipamentos sociais, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população mais vulnerável. Dessa forma, a contratação desses serviços contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos atendidos pela Secretaria da Inclusão e Promoção Social, promovendo a garantia de seus direitos e o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade e da justiça social. A adoção dos padrões tiveram como base o Decreto Municipal Nº 17 de 1º de março de 2024 para as funções de pedreiro, pintor, servente e soldador e a Lei Municipal Nº 1.847/2023 para função de artifice-eletricidade.

Quanto ao procedimento ser no formato presencial, fundamentado no Art. 17 § 2º da Lei 14.133.2021, justifica-se no fato de os possíveis interessados, possuírem dificuldades no acesso as Tecnologias da Informação para acessar as plataformas eletrônicas, como também, o procedimento, no formato presencial, possuir a facilidade de esclarecimentos imediatos durante as sessões quanto as condições de habilitação e proposta de preços e execução da proposta.

Sendo assim, a escolha pelo formato presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



supracitado, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha pelo formato presencial em detrimento ao eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a atividade fim, eis que este formato, se configura como meio fundamental para atender a contratação pretendida pela Administração Pública.

3. DA DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS E VALORES

3.1. Os profissionais foram definidos conforme demanda constante na tabela abaixo:

Table with 8 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, UNID, SEC., INFAN, FUND, QNT. TOTAL, VALOR DIARIA. Rows include Pedreiro, Pintor, Servente, Soldador, Técnico em conservação e reparos.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, UNID, QNT, VALOR DIARIA. Rows include Pedreiro, Pintor, Servente, Técnico em conservação e reparos.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, UNID, QNT, VALOR DIARIA. Rows include Pedreiro, Pintor, Servente, Soldador, Técnico em conservação e reparos.

3.2. Os valores propostos aos profissionais foram estabelecidos conforme o disposto no Decreto Municipal nº 17 de 1º de março de 2024, como também pela Lei Municipal nº 1.847 de 17 de abril de 2023, constantes no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O valor total estimado a ser contratado será de R\$ 87.360,00 (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta reais) de acordo com a relação constante neste deste Termo de Referência.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000

licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



4.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo de credenciamento, serão provenientes das dotações orçamentárias:

| UNID. GESTORA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE DE RECURSO | ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESAS |
|----------------------------|--|---|----------------------------------|
| Inclusão e Promoção Social | 2101 08 122 0002 2.062 – Secretaria de Inclusão e Promoção Social | próprio (1500000000) | 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.00 |
| Educação | 0604 12 122 0002 2.027 – Secretaria | próprio (1500100100) | 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.00 |
| | 0604 12 361 0005 2.030 – Ens. Fundamental | Fundeb (1540000000) e próprio (1500100100) | |
| | 0604 12 365 0005 2.043 – Educação Infantil | | |

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitar-se no credenciamento, os profissionais interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

- 5.1.1. Certificado de Curso Técnico, correlato à área de atuação ao cargo pretendido;
- 5.1.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- 5.1.3. Documento Oficial com foto;
- 5.1.4. Cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos;
- 5.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;
- 5.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;
- 5.1.7. Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 5.1.8. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas / CNDT, conforme Lei 12.440/2011;
- 5.1.9. Anexo III – Formulário de Inscrição para Credenciamento;
- 5.1.10. Anexo IV – Tabela de indicação do serviço a ser prestado;
- 5.1.11. Os Anexos III e IV, acima especificados, deverão ser apresentados em língua portuguesa, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas e ao final, datada e assinada pelo profissional credenciado.

6. DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

6.1. A Comissão de seleção, adotará para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados:

- 6.1.1. Atingir pelo menos 20% (vinte por cento) de pontuação, previsto na tabela anexa:

Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000

licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



| PARTICIPAÇÃO EM CURSOS TÉCNICOS | PONTOS POR CERTIFICADO | MAXIMO DE CERTIFICADOS | MAXIMO DE PONTOS |
|--|------------------------------|------------------------|------------------|
| Cursos entre 40 à 80 horas | 15 pontos | 02 | 30 pontos |
| Cursos até 40 horas | 10 pontos | 02 | 20 pontos |
| Pontuação cursos técnicos 50 pontos | | | |
| EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | PONTOS | MAXIMO DE ANOS | MAXIMO DE PONTOS |
| Experiência profissional na área para a qual concorre. | 05 pontos (por ano completo) | 10 anos | 50 pontos |
| Pontuação experiência profissional 50 pontos | | | |
| Pontuação máxima 100 (cem) pontos. | | | |

6.2. Os candidatos que não obtiverem pelo menos 20% (vinte por cento) da pontuação, serão considerados desclassificados;

6.2.1. Para comprovação de experiência profissional o candidato deverá apresentar atestados, declarações ou outro documento equivalente do órgão a qual prestou o serviço. A falta de sua apresentação tornará impossível a contagem dos pontos.

6.3. A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, com formação e experiência profissional.

6.4. Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação.

6.5. Para efeito de ordem de classificação, terão preferência aqueles com maior pontuação e por ordem de data de credenciamento.

6.5.1. Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, serão fatores de desempate:

- Maior pontuação na experiência profissional;
- Maior pontuação na análise dos cursos;
- Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

6.6. Para comprovação da realização dos cursos, o candidato deverá apresentar cópia dos certificados dos mesmos. A falta de sua apresentação tornará impossível a contagem dos pontos.

6.8. Será aceito como experiência profissional, qualquer ateste emitida por pessoa física ou jurídica comprovando a experiência profissional de fato exercida, onde será dado preferência ao candidato que apresentar, experiência profissional efetivada.

6.9. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência.

6.10. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Irauçuba e das Secretarias de Educação e Secretaria de Inclusão e Proteção Social, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos documentos de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



6.11. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dirigido as Ordenadoras de Despesas das Secretarias contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, protocolado no endereço constante do preâmbulo do Edital.

6.12. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentado recurso, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Inclusão e Proteção Social.

6.13. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará, exclusivamente, a critério das Secretarias contratantes, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de Irauçuba, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.14. Comporá o cadastro de reserva os profissionais que forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento, observados os critérios fixados no presente edital.

6.15. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências das Unidades Gestoras contratantes, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

6.16. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será realizado no formato presencial, conforme Art 17 § 2º da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 17. [...]

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

7.2. A partir da publicação do Edital de Credenciamento, será agendada no próprio texto editalício a data da primeira sessão pública para credenciamento dos profissionais interessados.

7.2.1. As demais sessões públicas para credenciamento, serão agendadas através de publicação em diário oficial, nos mesmos meios em que o Edital foi anteriormente publicado, conforme a necessidade de preenchimento de vagas pelas Secretarias demandantes.

7.3. A inscrição no credenciamento não garante a imediata contratação do interessado pelas Secretarias podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade dos órgãos municipais.

7.4. O preenchimento das vagas serão preenchidos, conforme os quantitativos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.5. As Secretarias contratantes poderão ainda constituir reserva técnica de profissionais, excedendo o quantitativo de vagas e/ou serviços previstos neste Termo de Referência para provimento de futuros



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



programas e/ou projetos ou ampliação dos existentes.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação de que trata o item anterior é poder discricionário da autoridade competente, das Unidades Gestoras contratantes do município de Irauçuba, permitida a negociação com o contratado.

8.3. Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Secretaria de Educação e Secretaria de Inclusão de Proteção Social do município de Irauçuba no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

8.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a paralisação dos mesmos, podem causar prejuízos aos serviços ofertados por esta secretaria, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a contratação em que o fornecedor tem a convicção de que o contrato se estenderá por um período maior, possibilita a obtenção de preços mais vantajosos, devido a economia de escala através da garantia de um contrato por período superior a um exercício financeiro.

8.4. A comissão será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Da Sustentabilidade:

9.1.1. O presente Termo de Referência não será objeto para os critérios de sustentabilidade, pela não aplicabilidade;

9.2. Vistoria:

9.2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços, podendo ser apresentado declaração do credenciado de pleno conhecimento;

9.3. Da subcontratação:

9.3.1. Não será admitida a subcontratação.

9.4. Da garantia da contratação:

9.4.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

10.1.1. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Condições de execução:



Centro Administrativo - Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



10.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se-á após a assinatura do contrato;

10.2.1.2. Local e horário da prestação de serviço: Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências das Unidades Gestoras contratantes, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

10.3. Após firmado termo de credenciamento, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

10.3.1. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

10.3.2. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes de Irauçuba.

10.3.10. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

10.3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

10.3.12. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de Irauçuba.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Centro Administrativo - Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.

12.2. Será considerado como parâmetro para pagamento, o primeiro dia útil, após o dia 10 de cada mês.

12.3. Quando ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. CONCLUSÃO PRELIMINAR

13.1. Nos termos acima demonstrados, após todo o arazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submete a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação nos meios legais.

Irauçuba, 02 de agosto 2024.

Marcia Helena Santos Barreto
Secretária de Inclusão e Proteção Social

Maria Jussara Rodrigues Oliveira
Secretária Interina da Educação



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

01. PEDREIRO

PEDREIRO: Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins. Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. Rebocar estruturas construídas. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes.

02. PINTOR

PINTOR: Profissional responsável pela proteção e decoração de paredes e outras superfícies mediante aplicação de tinta. A aplicação de tintas na construção, têm como propósito melhorar os aspectos estéticos dos edifícios, e a sua proteção contra os efeitos da água, corrosão, insetos e fungos (bolores)

03. SERVENTE

SERVENTE: Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. Realizar destocamento, poda de árvores, retirada e remoção de vegetação, com risco de queda ou inadequadas ao local.

04. SOLDADOR

SOLDADOR: Unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte, tais como: eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma. Preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte de peças a serem soldadas.

05. TÉCNICO EM CONSERVAÇÃO E REPAROS

TÉCNICO EM CONSERVAÇÃO E REPARO: Efetuar trabalhos nas instalações elétricas das edificações e prédios de responsabilidade da CONTRATANTE. As possibilidades de atuação não se restringem às construções.

Irauçuba, 02 de agosto 2024.


Marcia Helena Santos Barreto

Secretária de Inclusão e Proteção Social


Maria Jussara Rodrigues Oliveira

Secretária Interina da Educação



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO II
DECLARAÇÃO

As Secretarias de Educação e Secretaria de Inclusão de Proteção Social de Irauçuba,
Ref.: Edital de Credenciamento nº _____

DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores do Anexo IX;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Local e Data

Assinatura do responsável/Carimbo



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Inclusão e Promoção Social de Irauçuba.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DIVERSOS (PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR, SOLDADOR, TÉCNICO EM CONSERVAÇÃO E REPAROS) PARA SERVIÇOS NOS PRÉDIOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA.

Prezados Senhores,

Atendendo ao Edital de Credenciamento nº ..., ofereço aos usuários das Secretarias de Educação e Secretaria de Inclusão e Proteção Social de Irauçuba.

Declaro que os serviços serão realizados no estabelecimento indicado pelas Secretarias contratantes.

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de Credenciamento nº ... e seus anexos.

Nome: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ Data de Emissão: ____/____/____

CPF: _____ Banco _____ Agência: _____ Conta: _____

Fone: (____) _____ e-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que qualquer alteração dos dados será comunicada à Prefeitura Municipal de Irauçuba, durante o período de validade do Credenciamento.

Obs.: Todas as informações constantes nesse formulário devem ser obrigatoriamente preenchidas, com letras legíveis.

Local e data

Nome do candidato
CPF

[Handwritten signature]



Centro Administrativo - Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO IV
TABELA DE INDICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID |
|------|----------------------------------|--------|
| 01 | Pedreiro | Diária |
| 02 | Pintor | Diária |
| 03 | Servente | Diária |
| 04 | Soldador | Diária |
| 05 | Técnico em conservação e reparos | Mês |

Eu.....pessoa física, inscrito no CPF nº
.....manifesto interesse em credenciar-me para a executar os serviços
de..... no processo de Credenciamento nº, junto
as Secretarias de Educação e Secretaria de Inclusão e Proteção Social de Irauçuba – CE.

<<<Local e Data>>>

Identificação e Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021.

Declaramos para os devidos fins de direito, que o(a) Sr. (Sra) na qualidade de CREDENCIADO(A) da contratação direta instaurada pelas Secretarias de Educação e Secretaria de Inclusão de Proteção Social de Irauçuba, referente ao **Credenciamento nº 004/2024**, que objetiva o credenciamento de pessoas físicas para execução dos serviços profissionais diversos (pedreiro, servente, pintor, soldador, técnico em conservação e reparos) para serviços nos prédios das Secretarias de Educação e Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba, que não sou servidor público municipal, conforme determina o Art. 9º, § 1º da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

<<<<Local e data>>>>

Assinatura e CPF



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
....., E A PESSOA FÍSICA,
....., PARA O FIM
QUE A SEGUIR DECLARAM:

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a n°, Centro, na cidade de Irauçuba – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, através da Secretaria de, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), o(a) Sr(a)., doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a), residente e domiciliado à Rua n° Bairro:, (cidade) (UF), portador do CPF n° e RG n° (órgão emissor) ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento N°**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 § 2º c/c Art. 79, § 1º inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 120 de 29 de dezembro de 2023.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o credenciamento de pessoas físicas para execução dos serviços profissionais diversos (pedreiro, servente, pintor, soldador, técnico em conservação e reparos) para serviços nos prédios das Secretarias de Educação e Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma indireta por preço unitário.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Irauçuba, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento das Secretarias de Educação e Secretaria de Inclusão de Proteção Social de Irauçuba, nas dotações orçamentárias: _____ Elemento de Despesas: _____

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a

5.6. imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CREDENCIANTE, através das Secretarias de Educação e Secretaria de Inclusão de Proteção Social de Irauçuba, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1. O início da execução dos serviços dar-se-á após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências das Unidades Gestoras contratantes, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante;

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

7.5. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do CREDENCIADO, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de Irauçuba.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

8.1. O CREDENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.


Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro das Secretarias de Educação e Secretaria de Inclusão de Proteção Social de Irauçuba, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.


CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. O CREDENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

 Centro Administrativo - Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000

 licitacao@irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleita a Comarca de Irauçuba/CE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

<<<Local e data>>>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
Secretaria Municipal de
CREDENCIANTE

NOME DO CREDENCIADO
CPF
CREDENCIADO

Testemunhas:

1.

NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

